

ACESSO À RENDA BÁSICA

LEI Nº 13.982 DE 2 DE ABRIL DE 2020

Pendência do Processo:

- elaboração de sistema e formulário para preenchimento pelo requerente do benefício de solicitação da renda.



Medida Provisória nº 937, de 2 de abril de 2020, liberou o recurso, mas ainda é necessário aguardar a operacionalização. AGUARDEM! Não procurem ainda os bancos ou a Assistência Social!

OBSERVAÇÕES

Qual o valor da Renda Básica?

- Cada trabalhador ou trabalhadora informal que tiver direito, de acordo com as regras estabelecidas, deve receber R\$ 600 por mês.
- Cada família pode acumular no máximo dois benefícios (R\$ 1.200,00).
- Se a mulher trabalhadora sustentar o lar sozinha terá direito a R\$ 1.200,00.

Período de concessão:

- 3 meses ou enquanto durarem as medidas de isolamento social contra a disseminação da Covid-19.

Forma de acesso quando da regulamentação total da proposta:

Cadastro junto ao Sistema disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, operacionalizado pela Assistência Social.

Repasse do recurso:

- Banco do Brasil.
- Caixa Econômica.
- Banco do Nordeste do Brasil (BNB).
- Banco da Amazônia (BASA).
- Correspondentes como casas lotéricas e correios.

Deverão abrir automaticamente conta do tipo poupança social digital em nome dos beneficiários, com isenção de tarifas de manutenção e direito a uma transferência bancária grátis por mês.

QUEM TEM DIREITO:

1. Ser trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo inscrito no Cadastro Único – quem não estiver cadastrado poderá fazer uma autodeclaração por sistema digital que está sendo desenvolvido pelo governo;
2. Ter mais de 18 anos;
3. Família com renda mensal *per capita* (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135);
4. Não ter tido rendimentos tributáveis, em 2018, acima de R\$ 28.559,70.

Comprovação de renda:

- Para quem tem CadÚnico – já dispõe de informações sobre a renda, que poderá ser verificada rapidamente para fins de concessão.
- Para os que não estiverem no cadastro, vai valer a autodeclaração da renda (formulário será desenvolvido).

QUEM NÃO PODERÁ RECEBER O AUXÍLIO:

- Pessoas que recebem algum outro benefício, como Benefício de Prestação Continuada (BPC), seguro-desemprego, aposentadoria ou pensão. Todavia, requerentes do BPC receberão antecipadamente o benefício de R\$ 600,00 por mês enquanto tiverem o requerimento analisado pelo INSS.
- Trabalhadores com emprego formal ativo.
- Famílias com renda mensal total superior a três salários mínimos (R\$3.135). Família com renda per capita (por membro da família) maior que meio salário mínimo (R\$ 522,50).
- Quem teve rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 em 2018.



BOLSA FAMÍLIA

Quem recebe o Bolsa Família terá a substituição automática, quando o Renda Básica for mais vantajoso (não será permitido acumular os dois).

